



PROJETO DE LEI Nº 5.355, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para excluir os aditivos, os suprimentos promotores e os melhoradores da produção animal do rol de produtos de uso veterinário.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

I – produto de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

.....
§ 2º Excluem-se do disposto neste Decreto-Lei e serão objeto de regulamentação específica os suplementos promotores, os melhoradores da produção animal e os aditivos, entre os quais se incluem os antimicrobianos, beta-agonistas e anticoccidianos utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação animal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente